

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 33.779, DE 12 DE SETEMBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, visando ao atendimento de Despesas de Capital.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.992.600.000,00 (Hum bilhão, novecentos e noventa e dois milhões, seiscentos mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de setembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz,

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de setembro de 1991.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 13 de setembro — Sexta-feira

- 9h30 Cerimônia de abertura do Seminário "Baixada Santista - Ano 2000" - Palácio da Justiça - Santos.
- 10h30 Reunião com prefeitos da Baixada Santista - Alameda Marechal Floriano Peixoto, 311 - Guarujá.
- 13h30 Reunião com empresários da Baixada Santista - Associação Comercial de Santos - Rua XV de Novembro, 137 - Santos.
- 15h10 Reunião com sindicalistas da Baixada Santista - Escritório Regional de Integração - Rua XV de Novembro, 95 - Santos.
- 17h Reunião técnica sobre o programa de saneamento financeiro e de ajuste fiscal - Palácio dos Bandeirantes.

Seção I

Esta edição, de 72 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo	2	Meio Ambiente	20
Justiça e Defesa da Cidadania ..	2	Secretaria do Menor	20
Segurança Pública	3	Procuradoria Geral do Estado ..	20
Fazenda	5	Universidade de São Paulo	21
Agricultura e Abastecimento ..	6	Universidade Estadual Paulista ..	21
Educação	7	Ministério Público	24
Saúde	10	Tribunal de Contas	31
Energia e Saneamento	18	Editais	35
Infra-Estrutura Viária	19	Concursos	38
Administração e Modernização ..	19	Assembléia Legislativa	60
do Serviço Público	19	Diário dos Municípios	68
Cultura	20	Ministérios e Órgãos Federais ..	72
Esportes e Turismo	20		

TABELA 1 Suplementação Valores em cruzeiros

10	Sec. da Ciência, Tecnologia e Desenv. Econ.		
10.01	Administração Superior Secretaria e Sede		
4.3.2.3	Transferências a Municípios		1.992.600.000,00
	Subtotal		1.992.600.000,00
	Total		1.992.600.000,00
Projetos	Corrente	Capital	Total
Desenv. Científico Tecnol. e Educacional			
03.07.021.1.151	1.992.600.000,00		1.992.600.000,00
Totais	1.992.600.000,00		1.992.600.000,00

TABELA 2 Suplementação Valores em cruzeiros

10	Sec. da Ciência, Tecnologia e Desenv. Econ.		
10.01	Administração Superior Secretaria e Sede		
	Total	1.992.600.000,00	
	3ª Quota	1.992.600.000,00	

DECRETO Nº 33.780, DE 12 DE SETEMBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Tribunal de Contas do Estado, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Parágrafo Único, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 54.269.641,00 (Cinquenta e quatro milhões, duzentos e sessenta e nove mil, seiscentos e quarenta e um cruzeiros), suplementar ao orçamento do Tribunal de Contas do Estado, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de setembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz,

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de setembro de 1991.

TABELA 1 Suplementação Valores em cruzeiros

02	Tribunal de Contas do Estado		
02.01	Tribunal de Contas do Estado		
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores		54.269.641,00
	Subtotal		54.269.641,00
	Total		54.269.641,00
Atividades	Corrente	Capital	Total
Controle Fiscaliz. Financ. Orçamentária			
01.02.002.2.003	1.025.322,00		1.025.322,00
Processamento de Dados			
01.02.002.2.466	53.244.319,00		53.244.319,00
Totais	54.269.641,00		54.269.641,00

TABELA 2 Suplementação Valores em cruzeiros

02	Tribunal de Contas do Estado		
02.01	Administração Direta		
	Tribunal de Contas do Estado		
	Total	54.269.641,00	
	3ª Quota	54.269.641,00	

DECRETO Nº 33.781, DE 12 DE SETEMBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Esportes e Turismo, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos, a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de setembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz,

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de setembro de 1991.

TABELA 1 Suplementação Valores em cruzeiros

24	Secretaria de Esportes e Turismo		
24.01	Administração Superior Secretaria e Sede		
3.2.2.3	Transferências a Municípios		6.000.000,00
	Subtotal		6.000.000,00
	Total		6.000.000,00
Atividades	Corrente	Capital	Total
Coord. e Administração Geral da Pasta			
08.07.021.2.388	6.000.000,00		6.000.000,00
Totais	6.000.000,00		6.000.000,00

TABELA 2 Suplementação Valores em cruzeiros

24	Secretaria de Esportes e Turismo		
24.01	Administração Direta		
	Administração Superior Secretaria e Sede		
	Total	6.000.000,00	
	3ª Quota	6.000.000,00	

DECRETO Nº 33.782, DE 12 DE SETEMBRO DE 1991

Cria a Delegacia de Polícia do 9º Distrito Policial do Município de Guarulhos e dá providência correlata

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica criada, na Secretaria da Segurança Pública, a Delegacia de Polícia do 9º Distrito Policial do Município de Guarulhos.

Parágrafo único — A Delegacia de Polícia, criada por este artigo, fica subordinada à Delegacia Seccional de Polícia de Guarulhos, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo — DEGRAN, e classificada como de 2ª Classe.

Artigo 2º — O Inciso I, do artigo 3º, do Decreto nº 31.868, de 13 de julho de 1990, alterado pelo artigo 2º, do Decreto nº 33.015, de 27 de fevereiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I — Delegacia Seccional de Polícia de Guarulhos, Classe Especial, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Arujá, 2ª Classe; Caieiras, 3ª Classe; Cajamar, 2ª Classe; Francisco Morato, 2ª Classe; Franco da Rocha, 1ª Classe; Mairiporã, 3ª Classe; Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º Distritos Policiais de Guarulhos, 2ª Classe, e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, 2ª Classe;"

Artigo 3º — A sede e os limites territoriais da unidade policial de que trata o artigo 1º deste decreto serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando derogado o artigo 2º, do Decreto nº 33.015, de 27 de fevereiro de 1991, na parte em que teve sua redação modificada pelo artigo 2º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de setembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Pedro Franco de Campos,

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de setembro de 1991